



Prefeitura Municipal de Indaiatuba Com. 17

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.657 DE 02 DE MARÇO DE 1999

(Autoria do Ver. Francisco Carlos Angelieri)

“Estabelece a obrigatoriedade de indicação na parte externa de estabelecimentos farmácias e drogarias, o nome e número de registro do responsável técnico e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as farmácias e drogarias instaladas na Cidade de Indaiatuba, farão constar na parte externa do estabelecimento, o nome completo e o número de registro profissional no órgão competente, do responsável técnico pelo estabelecimento, em exercício.

Art. 2º - As placas deverão ser padronizadas na medida de 80,00cm X 60,00cm e as letras deverão ter a medida mínima de 10,00cm.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão optar pelo cumprimento da presente lei, através de letreiros escritos diretamente na fachada do estabelecimento, observando as medidas acima descritas.

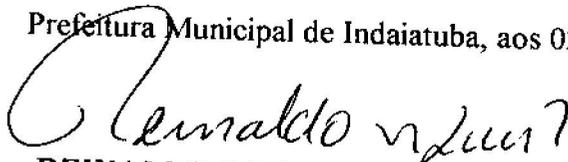
Art. 3º - Os estabelecimentos terão o prazo de 30 dias, após a promulgação da lei, para o cumprimento, sob pena de multa correspondente a 100 UFM - Unidade Fiscal do Município, ou no caso de inexistência desta, de 100 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Em caso de autuação, o estabelecimento terá novo prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, sob pena de nova autuação e imposição de multa, agora em dobro, e assim sucessivamente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de março de 1999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL